



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES - LEI MUNICIPAL 1.578/2009**

Resolução N.º 001/2018/COMDIPI

São José do Calçado-ES. 04 de Dezembro de 2018.

Orientar e direcionar o acolhimento institucional da pessoa idosa no Município de São José do Calçado-ES

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (COMDIPI) de São José do Calçado-ES, em reunião extraordinária realizada no dia 04 de Dezembro de 2018, no uso de suas atribuições legais de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 1.578/2009,

Resolve:

Art. 1º - Reiterar aos técnicos, autoridades e população em geral o fluxograma legal para acolhimento institucional da pessoa idosa em São José do Calçado-ES, conforme Ofício PJ/SJC – Nº 108/2015 do Ministério Público, quanto à institucionalização de idosos: estas devem ser de medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e cuidado pela família.

Art. 2º - Reiterar a orientação do Ministério Público, contida no ofício supracitado, que a partir do ano de 2015 as institucionalizações passaram a ser realizadas pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), ou seja, tal equipamento da Gestão Pública da Pasta da Secretaria Municipal de Assistência Social é a porta de entrada para qualquer caso de institucionalização de pessoas idosas, sendo necessário um parecer da equipe técnica de tal Equipamento para prosseguimento do trâmite do processo de institucionalização.

Art. 3º - Estabelecer os critérios para o acolhimento de pessoas idosas que não são moradores deste Município: tal situação só poderá ocorrer, conforme a Resolução Nº 005/2014/CEDDIPI (Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa) – onde estabelece que idosos de Municípios que não possuem instituição de acolhimento deverão remeter-se a SETADES (Secretaria de Estado Trabalho Assistência Desenvolvimento Social) para encaminhamento de seu idoso à Instituição Pertinente.

§ **ÚNICO:** desta forma reitera-se que cada município é responsável pelos seus idosos (as) e as Instituições não podem acolher idosos de outros municípios de forma direta, apenas seguindo as orientações discriminadas acima.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Roberta Fonseca Muruci
Psicóloga
CRP 162/1519-48
CRP 52/3000383-13

Roberta Fonseca Muruci

**Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
de São José do Calçado - ES**